



Estado de Rondônia
Município de Ji-Paraná
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N. 14860/GAB/PM/JP/2021

11 DE MARÇO DE 2021

Determina medidas temporárias de isolamento social restritivo, visando a contenção do avanço da pandemia da COVID-19, no Município de Ji-Paraná.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 39, da Lei Orgânica Municipal,

Considerando a necessidade de controlar o avanço da infecção pelo novo Coronavírus – COVID-19 em toda área de abrangência municipal,

Considerando que compete ao Município legislar sobre os assuntos que afetam o seu funcionamento local,

Considerando a competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, em cuidar da saúde, nos termos do art. 23, inciso II, da Constituição Federal,

Considerando a prorrogação do estado de calamidade pública no âmbito do Município de Ji-Paraná, até 30 de junho de 2021, conforme Decreto n. 13806/GAB/PM/JP/2021,

Considerando que as medidas de isolamento e distanciamento social devem ser proporcionais à realidade apresentada em cada região e cidade, levando-se em conta os critérios epidemiológicos, a partir de distintos cenários da circulação do vírus,

Considerando o que o Município de Ji-Paraná tem envidado os esforços necessários estabelecendo ações para enfrentamento do Novo Coronavírus,

Considerando que nos últimos dias os casos positivados de COVID-19 tem crescido sobremaneira em Ji-Paraná, o que impulsiona a atual gestão estabelecer medidas mais enérgicas e restritivas no âmbito local,

Considerando a emissão do Decreto Estadual nº 25.859, de 06 de março de 2021, que determina medidas temporárias de isolamento social restritivo, visando a contenção do avanço da pandemia da COVID-19, em Municípios do Estado de Rondônia,



**Estado de Rondônia
Município de Ji-Paraná
GABINETE DO PREFEITO**

Considerando a necessidade e relevância de contar com o **APOIO INCONDICIONAL DE TODA POPULAÇÃO JIPARANAENSE**,

D E C R E T A:

Art. 1º Ficam determinadas medidas temporárias de isolamento social restritivo, visando a contenção do avanço da pandemia da COVID-19, por 20 (vinte) dias, **de 12 a 31 de março de 2021, no Município de Ji-Paraná.**

Parágrafo Único. Ficam ratificados todos os termos do Decreto nº 25.859, de 6 de março de 2021, que não forem conflitantes com o presente decreto no âmbito do Município de Ji-Paraná.

Art. 2º Fica estabelecida a restrição provisória da circulação de pessoas em espaços e vias públicas, bem como das atividades comerciais, no âmbito do Município de Ji-Paraná, no período das **21h (vinte e uma horas) às 6H (seis horas) de Segunda-feira a Sexta-feira**, ressalvados os casos de extrema necessidade que envolvam:

I - o transporte de cargas e produtos essenciais à vida, como alimentos e medicamentos e insumos médico-hospitalares;

II - o deslocamento para serviços de entrega, exclusivamente de produtos farmacológicos, medicamentos e insumos médico-hospitalares;

III - o deslocamento de pessoas para prestar assistência ou cuidado a doentes, idosos, crianças ou pessoas com deficiência ou necessidades especiais;

IV - o deslocamento dos profissionais de imprensa; e

V - o deslocamento às unidades de saúde, para atendimento emergencial.

§1º Toda pessoa que transitar nos espaços e vias públicas, durante o horário disposto no *caput* ficará obrigada a apresentar Declaração, conforme Anexos do Decreto Estadual 25.859, de 6 de março de 2021, com a devida justificativa, a qual poderá ser feita de próprio punho, impressa ou gerada eletronicamente e salva no celular, por meio do formulário eletrônico disponível no site da SEFIN e no endereço eletrônico https://covid19.sefin.ro.gov.br/formularios/circulacao_pessoa.



Estado de Rondônia
Município de Ji-Paraná
GABINETE DO PREFEITO

§ 2º A declaração falsa destinada a burlar as regras dispostas neste Decreto enseja, após o devido processo legal, a aplicação das sanções penais e administrativas cabíveis.

Art. 3º Fica determinada a restrição de funcionamento de todos os estabelecimentos comerciais, no período das **21h (vinte e uma horas) da sexta-feira até às 6h (seis horas) da segunda-feira**, inclusive proibição de locomoção e circulação de pessoas, no âmbito do Município de Ji-Paraná, ressalvados, as seguintes atividades:

I - supermercados, açougues, padarias e congêneres, respeitando a capacidade máxima permitida de 30% (trinta por cento), sendo permitida a entrada de apenas 1 (um) membro da família, cabendo aos gestores dos estabelecimentos o controle;

II - borracharias e postos de gasolina, não incluída suas conveniências;

III - circulação de pessoas e ambulâncias que atuem nas unidades de saúde, para atendimento emergencial ou de urgência;

IV - deslocamento dos profissionais de imprensa;

V - serviços funerários;

VI - transporte de táxi, como também motoristas de aplicativos, obedecendo de 1 (um) motorista e 2 (dois) passageiros, exceto nos casos de pessoas que coabitam, devendo todos os ocupantes fazerem o uso de máscaras;

VII - mototáxis;

VIII - hotéis e hospedarias, não incluídos a parte recreativa;

IX - farmácias, clínicas de atendimento médico hospitalar, veterinárias, oftalmologia, odontologia, nos casos de extrema urgência;

X - atividades religiosas para rotinas administrativas internas e aconselhamento individual, sendo suspensos a realização de cultos presenciais no período limitado no *caput*;

XI - restaurantes e lanchonetes localizadas em rodovias para o consumo no local, desde que não localizados em área urbana;



Estado de Rondônia
Município de Ji-Paraná
GABINETE DO PREFEITO

XII - os serviços de entrega de alimentos funcionarão somente por *delivery*;

Parágrafo Único. A restrição deste artigo aplicar-se-á também aos feriados locais, estaduais ou nacionais.

Art. 4º Em relação a bebidas alcoólicas o presente decreto adotará subsidiariamente o regramento já estabelecido no artigo 26, incisos I e II do Decreto Estadual N° 25.859, de 6 de março de 2021.

Art. 5º Excetua-se do horário previsto no art. 2º e art. 3º do presente decreto, o serviço de *delivery* que poderá realizar suas atividade das 6h (seis horas) às 0h (zero hora).

§1º Deverá ser observado os requisitos de higienização e segurança aplicáveis aos condutores.

§2º Fica proibido o comércio e transporte de bebidas alcoólicas pelo sistema *delivery*, devendo este ser destinado, exclusivamente ao transporte dos demais itens que comportem o presente sistema, alimentos, medicamentos e etc.

Art. 6º A partir de 12 de março de 2021 as feiras livres e feiras do produtor poderão ocorrer somente às quintas-feiras, das 6h às 12h, observados os critérios e regras à serem estabelecidas pela comissão técnica normativa da Vigilância Sanitária do Município.

Art. 7º Fica terminantemente proibido o consumo de bebidas alcoólicas em qualquer horário, em restaurantes, lanchonetes, padarias, supermercados, distribuidoras, lojas de conveniência ou quaisquer outros estabelecimentos, pelo período de validade do presente decreto, sob pena de multas e penalidades previstas nas legislações pertinentes a matéria.

§1º Excepcionalmente, a entrada de pessoas em restaurantes será permitida até às 21h (vinte e uma horas) e a permanência até às 22h (vinte e duas horas), sendo permitido, após este horário, somente entregas por meio de *delivery* e a proibição do consumo de bebidas alcoólicas em qualquer horário.



Estado de Rondônia
Município de Ji-Paraná
GABINETE DO PREFEITO

§2º Fica autorizada a Vigilância Sanitária Municipal a adotar as providências legais necessárias para fazer cumprir a determinação desse artigo, inclusive aplicando multas e apreendendo os produtos, se necessário.

Art. 8º Durante a vigência do presente Decreto os estabelecimentos comerciais e prestadores de serviço em geral, bem como os templos religiosos de qualquer culto deverão exercer suas atividades obedecendo os horários estabelecidos no art. 2º, no período de segundas-feiras à sextas-feiras, do presente decreto e a capacidade máxima de ocupação no importe de 30% (trinta por cento) de sua capacidade total de ocupação na área de circulação comum, excluindo-se área administrativa, estacionamento e depósito.

Parágrafo Único. Fica proibido o funcionamento de:

- a) Casas de “shows” e “boates”;
- b) Cinemas;
- c) Teatros e,
- d) Bares.

Art. 9º Fica terminantemente proibida a aglomeração ou reuniões em vias públicas ou em propriedades particulares, especialmente lugares fechados, em condições propícias a disseminação do vírus, para o consumo de bebida alcoólica, ou qualquer outra atividade que propicie a aglomeração e disseminação do vírus, sob pena de aplicação de multa individual no valor de 08 (oito) UPF/RO, sem prejuízos dos demais sanções legais.

Parágrafo Único. A Comissão Técnica Normativa da Vigilância Sanitária Municipal deverá adotar as providências legais necessárias, normatizando, para fazer cumprir as determinações deste decreto.

Art. 10. Ficam proibidas as atividades desportivas, amadoras e profissionais, de qualquer modalidade, que envolvam o confronto de equipes.

Art. 11. Fica suspenso o atendimento presencial ao público nos órgãos da Administração Direta e Indireta do Município de Ji-Paraná, devendo este ser realizado exclusivamente por meio de tecnologia.



Estado de Rondônia
Município de Ji-Paraná
GABINETE DO PREFEITO

§1º As Secretarias no seu âmbito e à critério dos seus gestores fará a análise individualizada da necessidade de atendimento presencial ou realização do teletrabalho.

§2º Os órgãos da Administração Direta e Indireta deverão disponibilizar *e-mail* para atendimento (recebimento de documentos, esclarecimentos e orientações) e designar servidor para acompanhar o correio eletrônico, diariamente.

§3º O Município manterá uma Central de Atendimento Administrativo para informações em geral, através dos canais telefônicos: 3416-4000, 3416-4030 e 3411-4216, com atendimento, de segunda a sexta-feira, das 8h as 13h.

Art. 12. Fica autorizado o teletrabalho nos órgãos da Administração Direta e Indireta, sem prejuízo de suas remunerações ou bolsas-auxílio.

§1º O gestor de cada Pasta deverá organizar o serviço local para o teletrabalho, verificando o desempenho de cada servidor.

§2º Os servidores deverão obedecer aos expedientes de teletrabalho, devendo atender os mesmos padrões de desempenho funcional, sob pena de ser considerado antecipação de férias ou licença-prêmio.

§3º Aos servidores e empregados públicos que não detenham condições de atuação em teletrabalho será concedida antecipação de férias ou licença-prêmio, mediante decisão do gestor da Pasta.

§4º Os servidores, empregados públicos e estagiários em teletrabalho deverão permanecer em ambiente domiciliar no Município de Ji-Paraná, evitando contato externo, sob pena das sanções impostas nos arts. 267 e 268 do Código Penal e as demais penalidades administrativas.

Art. 13. Somente funcionário de forma presencial as atividades da saúde, segurança, sistema penitenciário, orçamento e finanças, comunicação e receita pública, bem como aqueles que sejam fundamentais para a fiel execução do serviço público, conforme determinação do Gestor da Pasta.



Estado de Rondônia
Município de Ji-Paraná
GABINETE DO PREFEITO

Art. 14. A fiscalização no Município de Ji-Paraná será realizada, conjuntamente:

I - pela Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Fazenda, no âmbito de sua competência fiscal, visando garantir a qualidade de vida da população local com ações de prevenção, promoção, recuperação, redução e eliminação de riscos, por meios da vigilância em saúde e controle do cumprimento das normas desse Decreto, inclusive com a fiscalização de aeroporto e rodoviária.

II - pela Autarquia Municipal de Trânsito e Transporte, no âmbito de sua competência, para fiscalização dos transportes de passageiros.

III - pelos órgãos de Segurança Pública, pelo Programa Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor (PROCON), de acordo com as regras emanadas do Poder Executivo Estadual.

Parágrafo Único. O Comitê Municipal de Enfrentamento e Prevenção à COVID-19 fica autorizado a expedir atos complementares, regulamentando e especificando as áreas de atuações de fiscalização no âmbito municipal.

Art. 15. As demais medidas de prevenção, ordenamento sanitário e penalidades que não constem no presente Decreto deverão obedecer, obrigatoriamente, ao regramento do Governo do Estado de Rondônia, nos termos do Decreto nº 25.859, de 6 de março de 2021.

Art. 16. Fica revogado o Decreto n. 14731/GAB/PM/JP/2021.

Art. 17. Este Decreto entra em vigor na sua publicação, com efeitos a partir do dia 12 de março de 2021.

Palácio Urupá, aos 11 dias do mês de março de 2021.

ISAÚ FONSECA
Prefeito